



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 06/2021

ASSUNTO: Vigência e regime de convivência estabelecido na Lei n.º 14.133/2021

Considerando a edição da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

ORIENTA:

No dia 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal n.º 14.133 - “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Com relação a vigência e a utilização dos regimes antigos e do regime novo, temos seguintes dispositivos:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



De acordo com o inciso II do art. 193, da Lei nº 14.133, as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei.

Neste sentido, a Nova Lei estabelece a revogação das leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), 10.520/2002 (Lei do Pregão), e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC), mas não de maneira imediata.

Assim, até o decurso do prazo de dois anos (31/03/2023), os entes poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou de acordo com as leis anteriores.

Contudo, deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, qual a Lei está sendo utilizada e, vedada a aplicação combinada das Leis.

Apenas os arts. 89 a 108 da Lei 8.666/1993, que tratam dos crimes e das penas na área de licitações, bem como do processo e procedimento judicial, foram imediatamente revogados. Sendo assim, esta parte já sendo totalmente regradada pelos dispositivos da Lei 14.133/2021.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com ele, a obrigatoriedade de divulgação por meio dele de todos os atos exigidos pela referida Lei, vejamos:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Neste sentido, orientamos para que os Municípios aguardem a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a utilização da Lei 14.133/2021, seguindo orientação do Ministério da Economia.

Ademais, a nova Lei remete à necessidade de regulamento de mais de cinquenta situações. Desta forma, estamos aguardando os regulamentos federais para elaborarmos nossas orientações para os regulamentos dos Municípios.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2020.